



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 188/2014**

Aprova a Consulta Prévia da Empresa **PRECON INDUSTRIAL S/A**, que objetiva a implantação de fábrica de produção de telhas de PVC no município de Marechal Deodoro, no Estado de Alagoas, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, e revoga a Resolução nº **165/2013**.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

**R E S O L V E U:**

**Art. 1º** Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa **PRECON INDUSTRIAL S/A**, CNPJ 23.452.238/0001-53, que objetiva a implantação de fábrica de produção de telhas de PVC no Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até **R\$ 20.373.000,00** (vinte milhões, trezentos e setenta e três mil reais);

**Art. 2º** Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e alterações, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra "D", e a participação dos recursos do FDNE está limitada a 40% (quarenta por cento) do investimento total a ser realizado;

**Art. 3º** Comunicar que, de conformidade com o §11 do art. 18 do novo Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012, a consulta prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

**Art. 4º** Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Anexo ao Decreto nº 7.838/2012, a Empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

**Art. 5º** Revogar a Resolução nº 165/2013, de 21 de agosto de 2013.

**Art. 6º** Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 18 de junho de 2014.

**HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR**  
Diretor